



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE JULGAMENTO

RQ. N.º 03-15-01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

O Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio deliberam por conhecer dos recursos interpostos pelas empresas “**CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**” e “**DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**”, em relação ao julgamento das propostas, no entanto, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Nos termos do disposto no art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão delibera a **subida de sua decisão para a Administração**, que, conforme seu juízo, poderá **mantê-la** ou **reformá-la**, expondo os argumentos que julgar necessário, no prazo máximo de cinco dias úteis. Da decisão da Administração não caberá mais recurso administrativo e, em seguida, esta será pela Comissão publicada no *site* desta Casa e no Diário Oficial Eletrônico, que retomará o andamento do Certame conforme o que for ali decidido.

Ressalte-se que a cópia integral da Ata da reunião na qual foi julgado o **não provimento** do recurso está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 11/09/2018.

Douglas Predo Mateus

Pregoeiro